



Conselho Científico

Nota Informativa nº 1/2018

O Conselho Científico da Escola de Ciências, reunido em 24 de outubro de 2018, deliberou que:

- 1) Os pedidos de alteração de orientador (inclusão/exclusão/substituição), alteração da língua de redação da dissertação/tese e alteração de título, devem ser submetidos até 45 dias antes do prazo limite para a submissão do pedido de defesa da dissertação/tese.
- 2) Os pedidos de alteração de tema de dissertação/tese, devem ser submetidos até ao prazo de 3 meses e de 12 meses após o início da admissibilidade para os cursos de mestrado e de doutoramento, respetivamente.
- 3) O requerimento de admissibilidade à preparação da dissertação/tese, no caso em que um dos orientadores propostos seja um especialista na área científica, mas não detenha o grau de doutor, por uma instituição nacional ou estrangeira, deve ser instruído com o Curriculum Vitae do especialista e também um parecer da Comissão Diretiva do curso respetivo que justifique a relevância da sua inclusão como orientador.
- 4) Os pedidos de prorrogação excecional da data limite para submissão da dissertação/tese, deverão ser entregues no balcão de atendimento da secretaria da Escola, até 45 dias antes da data limite para a entrega da dissertação, para os cursos de Mestrado, e nos 120 dias antes da data limite, para os Cursos de Doutoramento. O requerimento, devidamente fundamentado, deverá ser acompanhado dos pareceres detalhados do orientador e da Direção de Curso.
- 5) Entram em vigor as normas da Escola de Ciências para a monitorização e controlo de qualidade dos doutoramentos, que constam do documento em anexo.

Universidade do Minho, 24 de outubro de 2018

A Presidente do CC-ECUM

Manuela Côrte-Real

Profª Catedrática

Normas próprias da Escola de Ciências da Universidade do Minho para a monitorização e controlo de qualidade dos doutoramentos

Preâmbulo

Pretende-se com estas normas dar um enquadramento complementar aos doutoramentos, nomeadamente, instaurar procedimentos de boas práticas para permitir um melhor controlo da qualidade deste ciclo de estudos e promover uma interação entre o aluno, a comissão de curso e o(s) orientador(es). O artigo 146º do RAUM permite definir normas próprias para a UOEl relativas aos 2º e 3º ciclos de estudo. Neste contexto, definem-se regras complementares para a monitorização e controlo de qualidade dos doutoramentos da responsabilidade da ECUM.

Artigo 1º

Unidades curriculares e/ou cursos avançados a integrar no plano de doutoramento sem componente letiva

De acordo com o(s) orientador(es) e a comissão de curso, nos doutoramentos sem componente letiva será facultada aos estudantes a frequência de unidades curriculares e/ou cursos avançados, até um máximo de três unidades/cursos avançados. A frequência destas unidades curriculares/cursos avançados será parte integrante dos trabalhos da tese, isenta de custos, e deve ter lugar durante os dois primeiros anos do plano de trabalhos.

Artigo 2º

Metodologia de avaliação contínua dos trabalhos realizados pelos estudantes no âmbito da tese de doutoramento

Ao fim do primeiro ano e segundo ano do trabalho de tese, o estudante deverá produzir um relatório sucinto dos trabalhos realizados e entregá-lo à comissão de curso, juntamente com o plano de trabalho, seguindo-se uma apresentação oral.

1) O júri de avaliação, definido pela comissão de curso, é constituído pelo orientador (um orientador apenas no caso de existirem dois ou mais orientadores), um membro da comissão de curso e um docente doutorado sem ligação ao trabalho realizado, a designar pela comissão de curso após ouvido o orientador;

2) A apresentação não deve ultrapassar 60 minutos e inclui uma apresentação inicial pelo doutorando de 20 minutos, e uma sessão de perguntas/respostas que tem como objetivo:

- Avaliar a adequação dos trabalhos realizados relativamente ao estabelecido no plano de trabalho aprovado pelos órgãos competentes da ECUM;
- Averiguar se estão reunidas todas as condições para dar continuidade à tese;
- Identificar eventuais lacunas e propor soluções, em articulação com o orientador e o doutorando.

Compete à comissão de curso garantir a realização da apresentação oral após conclusão do 1º/2º ano de tese dentro do prazo estipulado de quatro meses. Caso a prova não tenha ocorrido neste período a comissão de curso deve emitir um parecer dirigido ao conselho científico da ECUM sobre a situação, acompanhado pelo parecer do(s) orientador(es).

Artigo 3º

Pareceres

No final da apresentação, o júri emite um parecer dirigido ao Conselho Científico da ECUM.